

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 1109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

(Oriunda do Poder Legislativo)

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimo/financiamento consignado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do vereador e do servidor não poderá exceder o limite máximo de 40% (trinta por cento), cabendo exclusivamente ao servidor e ao vereador o controle do referido percentual, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I Até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração liquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais;
- II Até 05% (cinco por cento) da remuneração liquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.
- **Art. 2º** Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo Sistema Eletrônico de Consignação SEC, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.
- **Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
- I do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e II de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
- **Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.9.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal